

PROCESSO Nº 2.338/2021

“PROJETO DE LEI”

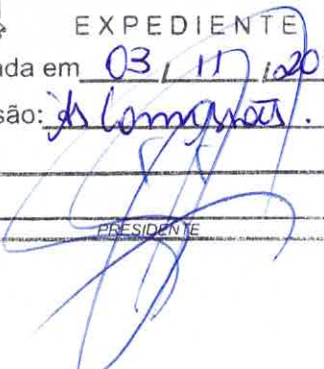
Autor: Vereador Ubiratan Machado Erthal - PL

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí/RS, 25 de outubro de 2021.

AUTOR: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
EXPEDIENTE	
Entrada em	03 / 11 / 2021
Decisão:	<i>decomparar</i>
	
PRESIDENTE	

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “PROJETO DE LEI”, que “*Institui a Semana Municipal do Lixo Zero, e dá outras providências.*”.

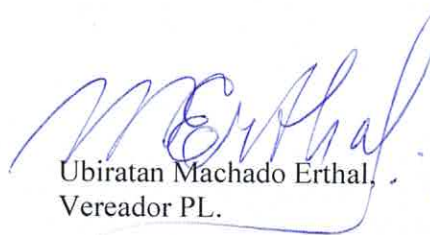
Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.


Ubiratan Machado Erthal,
Vereador PL.

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal do Lixo Zero visa conscientizar, mobilizar e incentivar a mudança de hábitos de toda a sua população, através de discussões e reflexões quanto à prática na gestão de resíduos, integrando, assim, diversas áreas do conhecimento e vários setores da sociedade.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.



Ubiratan Machado Erthal,
Vereador PL.

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal do Lixo Zero, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ijuí, a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá desenvolver ações que atendam os seguintes objetivos:

I - Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - Propor solução para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - Incentivar o consumo consciente;

VI - Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII - Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

